

LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº06-22
SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - I

1. -O órgão é isento de IOF para a contratação de seguro?

R.: Não

2. A cobertura de Auxílio Funeral poderá ser paga por meio exclusivo de reembolso?

R.: O AUXÍLIO FUNERAL, - também chamado de DECESSO - se faz por reembolso de despesas limitada ao valor estipulado.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - II

PERGUNTA 01: Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?

R.: Sim

PERGUNTA 02: Considerando o desenvolvimento do “Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO)”, instituído em todos países, balizado sob os princípios estabelecidos pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), considerando os estudos científicos e análise de indicadores, que concluem que a vacinação é a forma mais segura e a principal medida de prevenir o COVID-19 ou a manifestação grave da doença, que pode levar à internação e até mesmo ao óbito, além de combater o avanço da pandemia. A prática adotada pela seguradora, dentre a documentação necessária para a regulação do sinistro por morte, é exigir o comprovante de vacinação completa do segurado, conforme cronograma de vacinação estabelecido pelo Ministério da Saúde, caso o sinistro ocorra em decorrência de COVID-19. A AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ está ciente e de acordo?

R.: A regulação do sinistro obedecerá à legislação e normatização dos órgãos competentes, vigentes à época da sua ocorrência.

PERGUNTA 03: Com referência a documentação para abertura de sinistros, está correto nosso entendimento de que além das documentações previstas no edital, as Cias seguradoras poderão solicitar documentações complementares de acordo com as suas condições gerais?

R.: A regulação do sinistro obedecerá à legislação e normatização dos órgãos competentes, vigentes à época da sua ocorrência.

PERGUNTA 04: Além das condições estabelecidas em Edital, poderá ser considerada as CONDIÇÕES GERAIS do produto SEGURO DE VIDA da empresa vencedora do processo licitatório?

R.: Sim, desde que não conflitem com as condições estabelecidas no Edital, as quais prevalecerão.

PERGUNTA 05: Enviar a relação de vidas em arquivo “Excel”, no qual conste as informações de Nome ou Sexo, Data de Nascimento e Capital já que temos dois grupos. As informações deverão ser separadas por coluna.

R.:

PERGUNTA 06: O percentual de impostos a ser retido pelo órgão será o total de 7,05% (referente a IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL) conforme Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012? Se negativo, favor informar o percentual e o número da Lei a ser aplicada para avaliarmos.

R.: Referida Instrução Normativa não é aplicável à Fomento Paraná, pois não fazemos parte da Administração Pública Federal. Fomento Paraná é sociedade de economia mista regida pelas disposições das Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 6.504/1976, tendo sua tributação tratada como empresa privada.

PERGUNTA 07: Favor informar se o órgão está isento do pagamento de IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro.

R.: Não. Observe-se os itens 6.6 do Edital e 6.9.5 do Anexo I – Termo de Referência

PERGUNTA 08: Gentileza informar se a adesão ao seguro será compulsória ou facultativa.

R.: A informação está descrita no EDITAL DE LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº06-22, no Anexo I, item 6.2.2. Destacamos que é importante a licitante interessada ler atentamente o edital do certame.

PERGUNTA 09: Podemos entender que será aplicado o prazo de 15 (quinze) dias para emissão de apólice, conforme estabelece o artigo 9º da Circular nº 251 da Susep, SEÇÃO III – DA EMISSÃO DA APÓLICE, DO CERTIFICADO DE SEGURO OU DO ENDOSSO, vejamos: Art. 9º - A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta. Se negativo, favor justificar detalhadamente.

R.: A informação está descrita no EDITAL DE LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº06-22, no Anexo I, item 10.3. Destacamos que é importante a licitante interessada ler atentamente o edital do certame.

PERGUNTA 10: Conforme determinado no Artigo 3º da Circular nº 303/2005 da SUSEP, a Seguradora é obrigada a emitir uma Apólice em nome da Estipulante e Certificados Individuais aos segurados. Esse procedimento será aceito pelo Órgão?

R.: Sim.

PERGUNTA 11: Poderemos enviar os certificados individuais por meio eletrônico ao Órgão? O Órgão ficará responsável por entregar o certificado a cada funcionário?

R.: Sim.

PERGUNTA 12: Podemos entender que a vigência das novas inclusões ocorrerá no 1º dia do mês subsequente, dentro do mês fechado (de 01 a 31) com emissão da fatura de pagamento para o mês seguinte?

R.: A informação está descrita no EDITAL DE LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº06-22, no Anexo I, item 6.5.3. Destacamos que é importante a licitante interessada ler atentamente o edital do certame.

PERGUNTA 13: Podemos realizar reajuste de preços em caso de resultado deficitário da apólice, ou seja, caso os valores de sinistros ocorridos para o grupo somado a despesa administrativa e comercial seja maior do que o prêmio arrecadado para o período.

R.: As informações relativas a reajuste/repactuação estão descritas no EDITAL DE LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº06-22, no Anexo I, item 11 e Anexo VI, Cláusula Quarta. Destacamos que é importante a licitante interessada ler atentamente o edital do certame.

PERGUNTA 14: Qual foi último índice de reajuste aplicado ao contrato atual?

R.: As informações relativas a reajuste/repactuação estão descritas no EDITAL DE LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº06-22, no Anexo I, item 11 e Anexo VI, Cláusula Quarta. Destacamos que é importante a licitante interessada ler atentamente o edital do certame.

PERGUNTA 15: Favor informar qual será a data de início de vigência do contrato com a licitante vencedora deste certame.

R.: A informação está descrita no EDITAL DE LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº06-22, no Anexo I, item 6.5.1. Destacamos que é importante a licitante interessada ler atentamente o edital do certame.

PERGUNTA 16: O órgão está ciente e de acordo em respeitar a carência referente a suicídio, conforme determina o art. 798 do Código Civil?

R.: A regulação do sinistro obedecerá à legislação e normatização dos órgãos competentes, vigentes à época da sua ocorrência.

Item 5.3 A Vencedora da licitação deverá designar preposto, para representar a CONTRATADA na execução do contrato, devendo:

a) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela FOMENTO PARANÁ, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

b) Manter a FOMENTO PARANÁ informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com a

conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.

PERGUNTA 17: Questionamos se será aceito o atendimento de forma online via executivo de relacionamento para cumprimento do item supracitado.

R.: Sim.

6.4.2 Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado: c) Na garantia de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, a data de início da vigência da Carta de Concessão do INSS.

PERGUNTA 18: Cumpre informar que não é prática do mercado segurador a concessão de benefícios baseados na concessão por instituições oficiais de previdência, sendo considerada mediante apresentação de declaração médica. A Agência de Fomento do Paraná S/A está ciente e de acordo?

R.: Sim.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - III

Trata-se de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO.

Inicialmente, cumpre esclarecer sobre a movimentação mensal de vidas. Esta Seguradora dispõe de sistema próprio, utilizado para a inserção da relação mensal de segurados, onde será disponibilizado login e senha de acesso ao contratante, visando facilitar a sistemática de trabalho para os faturamentos mensais.

Trata-se de um sistema que proporciona independência ao segurado para realização de exclusões e inclusões de vidas quando necessário, possibilitando o correto fechamento dos faturamentos da apólice.

O contratante acessa o portal via web, através de um link, usuário e senha. O referido acesso também permite a realização de download dos certificados individuais de cada segurado.

O objetivo dessa ferramenta é a facilitação e agilidade de acesso ao segurado. A seguradora, a seu turno, dará todo o treinamento e suporte necessário sua perfeita utilização.

Isto posto, é a presente para solicitar esclarecimento do quanto segue:

i.Caso esta Seguradora seja contratada, será aceito que as movimentações necessárias sejam realizadas em seu sistema próprio, nos moldes acima transcritos?

Resposta: Sim, correto o entendimento.

ii.O contrato poderá ser assinado com certificado digital e-CPF do Serasa?

Resposta: Sim, correto o entendimento.

O edital dispõe:

5.3 A Vencedora da licitação deverá designar preposto, para representar a CONTRATADA na execução do contrato, devendo:

- a) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela FOMENTO PARANÁ, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- b) Manter a FOMENTO PARANÁ informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.

iii. Considerando a sede da Seguradora ser em São Paulo – SP, o atendimento do preposto poderá ser online?

Resposta: Sim, correto o entendimento.

O edital dispõe:

3.2 Comprovação de que o plano/produto ofertado encontra-se Ativo e registrado junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

iv. Tal exigência é suprida pela Certidão de regularidade emitida pela SUSEP?

Resposta: Não. A seguradora deverá comprovar que o produto ofertado encontra-se Ativo e registrado junto à SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 657 de 01/04/2022.

v. Caso negativo, qual documento específico devemos apresentar?

Resposta: Apresentação do número do registro do produto junto à SUSEP, ou cópia da tela de Consulta Pública de Produto Susep, onde possa ser evidenciado que o produto oferecido na proposta está ativo.

No que se refere a apresentação dos atestados, o edital dispõe:

b) Quantidade: que os atestados comprovem o fornecimento dos serviços com pelo menos 50% do Capital Segurado Global.

vi. Devemos considerar o capital segurado global de R\$ 29.613.645,60 para verificação do item acima?

Resposta: Sim, correto o entendimento.

vii. Item c): “na garantia de invalidez funcional permanente total por doença, a data de início da vigência da carta de concessão do INSS”. A IFPD não é caracterizada pelo INSS, a mesma possui uma regulação diferente. Deve ser atestada por médico legalmente habilitado e a data será a indicada no relatório médico devidamente preenchido e assinado por médico que assistiu o segurado, de acordo com as condições gerais da cobertura. Vossa senhoria concorda e entende ser desta forma a regularização?

Resposta: Sim, correto o entendimento.

O item 6.9.1 dispõe que não há carência.

Contudo, conforme art. 798 do código civil, “os beneficiários não têm direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato,

ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente”.

No mesmo sentido, a súmula 610 do STJ:

Súmula 610-STJ: O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 25/04/2018, DJe 07/05/2018.

viii. Vossa senhoria entende e concorda com a carência descrita acima para suicídio?

Resposta: A regulação do sinistro obedecerá à legislação e normatização dos órgãos competentes, vigentes à época da sua ocorrência.

ix. O item 6.9.3 dispõe: “não haverá limite de idade para inclusão de novos funcionários”. Ocorre que para novas adesões, consideramos a idade mínima de 14 anos e a máxima 70 anos. De acordo?

Resposta: Não está correto o entendimento. A lista de vidas a serem seguradas é a constante do rol do ANEXO VII, do EDITAL LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº06-22, LISTAGEM DO GRUPO SEGURADO (BASE OUTUBRO/2022), devendo ainda, prevalecer o contido no item 6.9.3 mencionado, para a inclusão de novos funcionários.

x. Os certificados e apólices serão disponibilizados de forma eletrônica para o Estipulante e o mesmo fará o envio para os segurados. Vossa senhoria concorda com essa condição?

Resposta: Sim, correto o entendimento.

Ou:

xi. O Estipulante disponibilizará uma listagem de e-mails dos segurados para que a seguradora realize os disparos aos segurados dos certificados individuais e apólices. Vossa senhoria concorda com essa condição?

xii. Sendo aceita uma das opções acima, não será enviada a via física dos referidos documentos (certificados e apólices). De acordo?

Resposta: Sim, correto o entendimento.

xiii. Por favor, disponibilizar a relação de vidas, com data de nascimento e sexo em formato de planilha de Excel. Caso existam afastados, destaca-los na listagem de vidas com seus

respectivos CID'S e informar também se existem aposentados por invalidez ou aposentados por tempo de serviço.

Resposta: A listagem do grupo segurado será disponibilizada, no e-mail da consulente, em formato de planilha. Quanto ao afastados, recomendamos a leitura do item 14.6, Anexo I do Edital 06/22.

Comissão De Licitação

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A